

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA

RDE Nº 06 / 2021

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Promover a 1ª revisão do Regulamento do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) da DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe, consoante disposto a seguir:

a) Incluir o § 5º no Art. 4º do Regulamento do PAD da DESO, nos seguintes termos:

§ 5º Aplicam-se à Análise Preliminar as disposições previstas no Art. 11 do presente Código.

b) Excluir o Parágrafo Único do Art. 6º do Regulamento do PAD da DESO.

c) Incluir os §§ 1º e 2º no Art. 120º do Regulamento do PAD da DESO, nos seguintes termos:

§ 1º Nos casos nos quais a pretensa Advertência Verbal não for oriunda de Denúncia dirigida à Ouvidoria e sim de iniciativa do chefe imediato, antes de aplicá-la, este deverá notificar o colaborador, consignando, na Notificação, que ele possui prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa sobre os fatos alegados, contados da Notificação.

§ 2º Aplicam-se à Decisão que determinar a aplicação da penalidade as disposições atinentes ao Recurso Administrativo previstas nos Arts. 113 a 116 do presente Código.

d) c) Incluir os §§ 1º e 2º no Art. 121º do Regulamento do PAD da DESO, nos seguintes termos:

§ 1º Nos casos nos quais a pretensa Advertência Escrita não for oriunda de Denúncia dirigida à Ouvidoria e sim de iniciativa do chefe imediato, antes de aplicá-la, este deverá notificar o colaborador, consignando, na Notificação, que ele

possui prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa sobre os fatos alegados, contados da Notificação.

§ 2º Aplicam-se à Decisão que determinar a aplicação da penalidade as disposições atinentes ao Recurso Administrativo previstas nos Arts. 113 a 116 do presente Código.

Art. 2º – Com a revisão ora promovida, consolida-se o Regulamento do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) da DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe com seu novo teor, que deve ser disponibilizado na intranet para conhecimento e aplicação imediata.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Cumpra-se e Comunique-se

Aracaju, 05 de fevereiro de 2021.



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente



RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
Diretor de Gestão Corporativa



JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
Diretor de Meio Ambiente e Expansão



CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA
Diretor de Operação e Manutenção



CARLOS ALBERTO COUTINHO
Diretor Comercial Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA

RDE Nº 12/2021

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento de Sergipe – **DESO**, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que a ASLC (Assessoria de Licitações e Contratos) insira na minuta padrão dos contratos da DESO uma cláusula prevendo a obrigatoriedade do (a) contratado (a) obedecer às regras previstas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, que deverá integrar o contrato para todos os fins de direito;

Art. 2º – Determinar que a APGE (Assessoria de Planejamento e Gestão Empresarial) disponibilize na intranet, unidade “forms”, o Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas;

Art. 3º – Determinar que a ASCI (Assessoria de Comunicação Institucional) disponibilize no site oficial da DESO, aba “FORNECEDORES”, o Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas;

Art. 4º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Cumpra-se e Comunique-se

Aracaju, 08 de março de 2021



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO

Diretor Presidente



RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS

Diretor de Gestão Corporativa



JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS

Diretor de Meio Ambiente e Expansão



CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA

Diretor de Operação e Manutenção



CARLOS ALBERTO COUTINHO

Diretor Comercial Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA

N.º 032/2021

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento de Sergipe – **DESO**, no uso de suas atribuições e considerando a proposta de adequação oriunda da Comissão de Conduta e Integridade,

RESOLVE:

Art. 1º – Promover a 2ª revisão do Regulamento do PAD (Processo Administrativo Disciplinar) da DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe, consoante disposto a seguir:

a) Alterar o Parágrafo Único do Art. 16 do Regulamento do PAD, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A Comissão de Conduta e Integridade deve ser assessorada, obrigatoriamente, por 1 (um) colaborador estável do cargo de Advogado.

Art. 2º – Encaminha-se a presente RDE à Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos para que realize a alteração mencionada no Art. 1º.

Art. 3º – Uma vez promovida a adequação, deve a Assessoria de Controle Interno e Gestão de Riscos encaminhar o Regulamento do PAD devidamente consolidado à Presidência para ciência e, em ato contínuo, promover a remessa do citado dispositivo normativo à unidade responsável pela publicização e correlata disponibilização do documento na intranet, para conhecimento pelos colaboradores e aplicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, aplicando-se aos eventuais procedimentos administrativos em curso.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Cumpra e comunique-se.

Aracaju, 23 de setembro de 2021.



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor(a) Presidente



Carlos Anderson Silveira Pedreira
Diretor(a)



Jose Gabriel Almeida de Campos
Diretor(a)



Carlos Alberto Coutinho
Diretor(a)



Ricardo Pereira Simoes Dos Reis
Diretor(a)